



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

**Ofício Circular** n.º 38/2020-GP

**Interessados:** *Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

**Ref.:** *Esclarecimentos a respeito dos Decretos Judiciários n.º 400/2020 e 401/2020-DM.*

### **Senhores(as) Magistrados(as)**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a interpretação a ser feita do §3º do artigo 1º do Decreto Judiciário 401/2020 é a de que as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como as unidades administrativas, deverão retornar às atividades presenciais a partir de 16 de setembro de 2020 somente quando for necessário, ou seja, exemplificativamente, quando houver necessidade da prática de algum dos atos mencionados no artigo 6º do mesmo Decreto, sempre a critério do gestor, desde que não possa ser feito remotamente.

Desse modo, em regra, na primeira fase desse retorno, não há necessidade de se manter, por todo o período e em todos os dias, servidor ou servidores em cada uma das unidades judiciais e administrativas.

Outrossim, o atendimento presencial de partes, advogados ou outros interessados, nessas unidades, deve quanto possível ser previamente agendado, por meio dos canais de comunicação de cada unidade disponíveis no site do TJPR, e desde que esse atendimento não possa ser feito remotamente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N  
Centro Cívico – Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE